



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 295/20:

Estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas. — Revoga o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 227/18, de 27 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 166/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, em função do critério do valor, para a aquisição dos serviços para a acessibilidade das Bacias Interiores de Kassanje, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 167/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços e de material de testagem de apoio à Pandemia COVID-19, para a Clínica Girassol, no valor de Kz: 3 250 000 000,00, equivalente a USD 5 000 000,00, e delega competências ao Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

Decreto Executivo n.º 266/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 267/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 268/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 295/20 de 18 de Novembro

Encontrando-se a Protecção Social Obrigatória numa fase de desenvolvimento e consolidação, há a necessidade de se proceder ao alargamento da cobertura pessoal aos trabalhadores, por conta de outrem, inseridos nas actividades económicas geradoras de baixos rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, de Bases da Protecção Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores envolvidos, nessa actividade, não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 35.º, ambos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2020, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços e de material de testagem de apoio à Pandemia COVID-19, para a Clínica Girassol, no valor de Kz: 3 250 000 000,00 (três mil milhões duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas), equivalente a USD 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento e celebração do referido Contrato.

3. O Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. deve assegurar os recursos financeiros para a execução do Contrato, bem como reportar ao Ministério das Finanças, enquanto Departamento Ministerial responsável pelo Sector de Finanças Públicas, a conclusão do procedimento.

4. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 266/20 de 18 de Novembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação, à que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE GESTÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação é o serviço executivo do Ministério responsável pela elaboração, revisão e acompanhamento da execução da política nacional de terras, gestão fundiária, bem como a coordenação das políticas da habitação.

ARTIGO 3.º (Competências)

No âmbito do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, a Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais de investimento e actividades;
- b) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de gestão fundiária e habitação e assegurar em coordenação com os demais organismos do Estado a sua conservação e observação;

- c) Preparar os processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- d) Propor medidas de política de gestão fundiária, cadastro e habitação;
- e) Propor orientações metodológicas de aplicação da política nacional de terras, gestão fundiária, cadastro e habitação;
- f) Propor as directrizes nacionais para a gestão e regularização fundiária a serem executadas pelas Administrações Locais;
- g) Propor mecanismos de obtenção de mais-valia fundiária por meio de instrumentos urbanísticos, em coordenação com os demais órgãos competentes;
- h) Propor normas e metodologias relativas ao cadastro e à gestão fundiária, com base no uso de sistemas de informação geográfica;
- i) Colaborar com as demais entidades competentes na realização dos trabalhos de investigação científica e técnica no domínio da gestão fundiária e do cadastro;
- j) Participar na elaboração e implementação de normas sobre a divisão política e administrativa do País;
- k) Propor e revisar o quadro legal da habitação, bem como o Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- l) Colaborar com as demais entidades competentes na realização de trabalhos de investigação científica e técnica no domínio da habitação;
- m) Orientar a execução dos programas de construção da habitação, bem como assegurar a sua fiscalização;
- n) Propor medidas para estimular a produção habitacional pelo sector privado e orientar metodologicamente a auto-construção dirigida/assistida de habitações;
- o) Propor medidas de política de gestão, administração, conservação, alienação e manutenção do parque imobiliário do Estado;
- p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão Fundiária;
- b) Departamento de Habitação.

ARTIGO 5.º (Competências do Director)

1. A Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;

- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades desenvolvidas;
- e) Propor a deslocação de funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
- f) Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação com os outros serviços do Ministério;
- g) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- h) Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal da Direcção;
- i) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 6.º (Departamento de Gestão Fundiária)

1. O Departamento de Gestão Fundiária tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais de investimento;
- b) Preparar os processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- c) Propor medidas de política de gestão fundiária, cadastro e habitação;
- d) Propor as directrizes nacionais para a gestão e regularização fundiária a serem executadas pelas administrações locais;
- e) Propor mecanismos de obtenção de mais-valia fundiária por meio de instrumentos urbanísticos, em coordenação com demais órgãos competentes;
- f) Propor normas e metodologias relativas ao cadastro e à gestão fundiária com base no uso de sistemas de informação geográfica;
- g) Colaborar com as demais entidades competentes na realização dos trabalhos de investigação científica e técnica no domínio da gestão fundiária e do cadastro;
- h) Participar na elaboração e implementação de normas sobre a divisão política e administrativa;
- i) Propor e revisar o quadro legal da habitação, bem como o Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Gestão Fundiária é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento de Habitação)

1. O Departamento de Habitação tem as seguintes competências:

- a) Colaborar com as demais entidades competentes na realização de trabalhos de investigação científica e técnica no domínio da habitação;

- b) Orientar a execução dos programas de construção da habitação, bem como assegurar a sua fiscalização;
- c) Propor medidas para estimular a produção habitacional pelo sector privado e orientar metodologicamente a auto-construção dirigida/assistida de habitações;
- d) Propor medidas de política de gestão, administração, conservação, alienação e manutenção do parque imobiliário do Estado;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas anteriormente.

2. O Departamento de Habitação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 9.º
(Organograma)

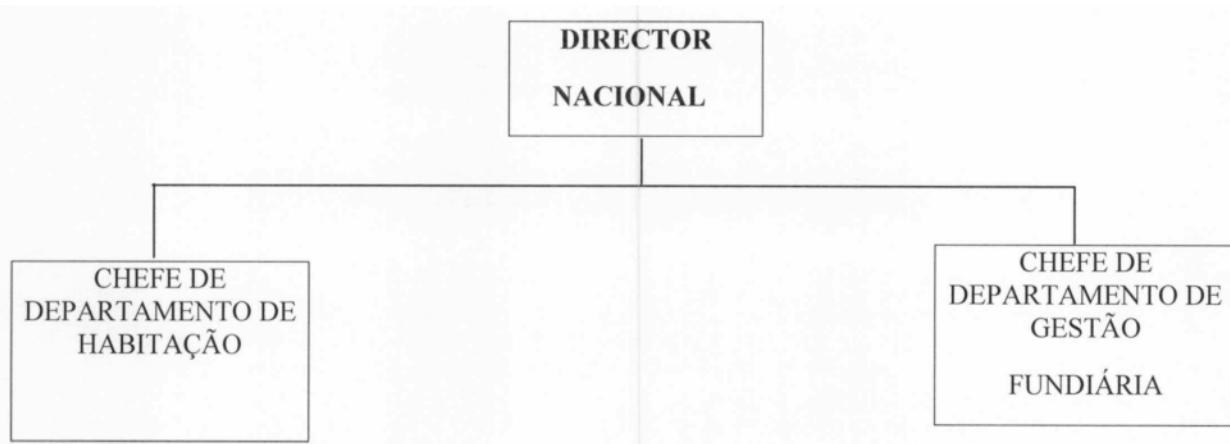
O organograma da Direcção Nacional de Gestão Fundiária é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º
do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Nacional	1
	Chefia	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior		Assessor Principal	6
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico		Técnico	3
Administrativo		Administrativo	
Total			12

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 267/20
de 18 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo, à que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o

artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.